



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 143/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1362/2001, de 12/12/2001, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO as atividades complementares como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo nº 15640/09-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 143/2009/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º Denominam-se atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela (inclusive fora do país), relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO**

Art. 2º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. permitir ao aluno expandir sua formação além das atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre universidades e a comunidade externa, e,
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica reconhece como atividades complementares ao currículo:

- I. Atividades de iniciação à Docência;
- II. Atividades de participação e/ou organização de eventos;
- III. Atividades de iniciação à Pesquisa e à Extensão;
- IV. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;
- V. Produção Técnica e/ou Científica;

**CAPÍTULO IV
ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

Art. 4º Entendem-se como Atividades de iniciação à Docência os cursos e mini-cursos com duração mínima de 2 (duas) horas, de capacitação tecnológica na área de Engenharia Mecânica, ministradas por alunos do curso de Engenharia Mecânica sob a orientação de docentes do Núcleo de Engenharia Mecânica.

Art. 5º Para efeito de comprovação de realização dessa atividade é exigido a documentação resultante do planejamento do curso e uma comprovação da participação do aluno no evento, como instrutor.

Parágrafo Único: somente serão contabilizadas as aulas ministradas em cursos completos; em que não houve desistência por parte do aluno instrutor.

Art. 6º Para conversão dessa atividade complementar em créditos será exigida uma declaração do docente orientador, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado.

§ 1º Cada 10 horas-aula ministradas equivalem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno instrutor.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 3º O aluno só poderá converter em crédito o mesmo curso ministrado em diferentes oportunidades no máximo duas vezes.

CAPÍTULO V ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º Entendem-se como atividades de participação e/ou organização de eventos as atividades em que o aluno participa de eventos como congressos, mini-cursos, seminários, palestras; na condição de ouvinte e, ainda, participa da organização desses eventos, assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 8º Para efeito de comprovação de realização dessa atividade são exigidos os documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos e, no caso de participação na organização, a documentação emitida pela instituição envolvida no evento.

§ 1º A cada evento organizado o aluno recebe 01 (um) crédito.

§ 2º Cada dois eventos assistidos, incluindo o seminário ministrado pelo aluno, equivalem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno participante.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos.

CAPÍTULO VI ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Art. 9º Entendem-se como atividades de iniciação à pesquisa e à extensão as atividades de pesquisa e extensão realizadas a partir de programas institucionais, bem como de iniciativas do Núcleo de Engenharia Mecânica tais como: projeto, construção, gerenciamento e manutenção de laboratórios.

Art. 10. Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos serão exigidas declarações dos docentes responsáveis pelas respectivas atividades, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado.

§ 1º Cada 06 meses de projeto, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivalem a 02 (dois) créditos.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 06 (seis) créditos.

CAPÍTULO VII EXPERIÊNCIAS LIGADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CORRELATAS

Art. 11. Entendem-se como experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas as atividades em que o aluno realiza estágio não-curricular e/ou participa de grupos PET e/ou de empresas juniores.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular não obrigatório é regulamentado por norma específica.

Art. 12. Para efeito de comprovação de realização dessas atividades são exigidos documentos comprobatórios emitidos pela empresa envolvida e/ou professor orientador, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado.

§ 1º Cada 06 meses de trabalho, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivalem a 02 (dois) créditos.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 06 (seis) créditos.

CAPÍTULO VIII PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU CIENTÍFICA

Art. 13. Entende-se como Produção Técnica e/ou Científica as atividades de redação e publicação de artigos científicos, produção de softwares e/ou depósito de patentes.

Art. 14. Para efeito de comprovação de realização dessa atividade é exigida uma cópia da publicação, juntamente com cópia de capa dos anais/revista/cd-rom do evento; para o caso de produção técnica, será exigido uma cópia do comprovante de depósito da patente e/ou registro do software.

§ 1º Cada artigo publicado em revista qualis A equivale a 08 (oito) créditos.

§ 2º Cada artigo publicado em revista qualis B equivale a 04 (quatro) créditos.

§ 3º Cada artigo completo publicado em congresso internacional equivale a 03 (três) créditos.

§ 4º Cada artigo completo publicado em congresso nacional ou regional equivale a 02 (dois) créditos.

§ 5º Um ou mais resumos publicados equivalem a 01 (um) crédito.

§ 6º Cada registro de patente equivale a 06 (seis) créditos.

§ 7º Cada registro de software equivale a 04 (quatro) créditos.

CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Engenharia Mecânica, ainda que se enquadre na definição de duas ou mais atividades complementares reconhecidas neste, somente pode ser convertida em créditos uma única vez.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009
